

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "ACECIPE"
CENTRO CÍVICO POLIVALENTE "O EMIGRANTE" - CAMARNEIRA

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação "Centro Cívico Polivalente "O Emigrante" - Camarneira (doravante designada abreviadamente como "ACECIPE") é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem finalidade lucrativa, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de acção

A "ACECIPE" tem a sua sede na Rua Comendador Silva Parada, n.º 2, 3060-821 Camarneira, da União das Freguesias de Covões e Camarneira, do concelho de Cantanhede, do distrito de Coimbra e o seu âmbito de acção abrange a União das Freguesias de Covões e Camarneira e lugares limítrofes.

Artigo 3.º

Objectivos

1. A "ACECIPE" tem por objectivos principais a prossecução de fins de segurança social no âmbito do apoio à infância e juventude.
2. Secundariamente, a "ACECIPE" propõe-se realizar ainda acções de apoio à integração social de emigrantes, à terceira idade e ao desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, desportivo e turístico, incluindo o intercâmbio com famílias de emigrantes e de países lusófonos.

Artigo 4.º

Actividades

Para além dos seus objectivos, a "ACECIPE" propõe-se criar e manter, entre outras actividades de segurança social:

- a) Creche e Jardim de Infância;
- b) Actividades de Tempos Livres;
- c) Centro de actividades ocupacionais para todas as idades;
- d) Centro de convívio para promoção cultural, artística, recreativa, desportiva e turística;
- e) Centro de acolhimento para idosos e crianças deficientes;
- f) Cooperação e intercâmbio com organizações de emigrantes, famílias e jovens, incluindo o intercâmbio cultural e humanitário com países lusófonos;
- g) Criação eventual de uma escola do Segundo Ciclo do Ensino Básico, de acordo com os *curricula* do Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção, nos termos da alínea c) do artigo 29.º dos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados pela "ACECIPE" serão gratuitos e/ou renumerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Admissão e qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 (dezoito) anos, ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da "ACECIPE" mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a "ACECIPE" possui.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários: pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da "ACECIPE", como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Efectivos: pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da "ACECIPE", obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;

d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;

c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até 90 (noventa) dias;

c) Demissão.

2. São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a "ACECIPE".

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º dos presentes Estatutos, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa, sob pena de nulidade da eleição do candidato em causa.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 9 (nove) meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e que não o faça no prazo de 30 (trinta) dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à "ACECIPE" não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 14.º
Órgãos sociais

1. São órgãos da "ACECIPE", a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato dos órgãos inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 (doze) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 28.º

Constituição

1. A Direcção da associação é constituída por 5 membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 29.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 30.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 31.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos de mero expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.º

Competência do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos a ser tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 35.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Direcção;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete, no qual se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 38.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 39.º

Património

O património da "ACECIPE" é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 41.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 42.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 43.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.